



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no DOE
Nesta Data, 18/03/1992
Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

Decreto nº 14.334, 11 de março de 1992

Institui o Núcleo Seccional de Informática da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o disposto nas Leis nºs 3.863, de 29 de outubro de 1976; 3.907, de 14 de julho de 1977 e 5.404, de 07 de maio de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Seccional de Informática da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a nível de atuação instrumental, subordinado diretamente ao Comando-Geral da Corporação.

Art. 2º - Para a execução dos propósitos estabelecidos na Lei nº 3.863, de 29 de outubro de 1976 e no Decreto nº 12.752, de 07 de novembro de 1988, o Núcleo Seccional de Informática da Polícia Militar constitui segmento do Sistema Estadual de Informática - SEI.

Art. 3º - Compete ao Núcleo Seccional de Informática:

I - executar, de forma centralizada, as atividades de processamento de dados afetas à Polícia Militar, primando pela segurança das informações inerentes a esta ou de outros órgãos sob sua responsabilidade ou que vier a tomar conhecimento;

II - fornecer suporte aos programas de treinamento e capacitação de pessoal da Polícia Militar e orientar na aquisição de equipamentos e contratação de serviços especializados;



III - orientar os usuários de processamento de dados no âmbito da Polícia Militar quanto ao uso de sistemas, programas e equipamentos;

IV - gerir os bancos de dados da Polícia Militar e integrar-se aos órgãos do SEI para obtenção e permuta de informações de interesse do Sistema, da Corporação e da segurança pública;

V - executar outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Núcleo Seccional de Informática será dirigido pelo Chefe da 6ª Seção do Estado-Maior da Corporação, que terá as seguintes atribuições:

I - coordenar a execução das atividades afetas ao Núcleo;

II - intermediar as ligações entre o Núcleo e o Comando Geral da Corporação;

III - articular-se permanentemente com o órgão central do Sistema Estadual de Informática para aplicação, a nível setorial, de suas determinações e orientações técnicas;

IV - manter intercâmbio com outros órgãos de processamento de dados de outras Corporações visando a implementação, em sua plenitude, do projeto de informatização da Polícia Militar.

Art. 5º - Integram o Núcleo Seccional de Informática:

I - Unidade de Apoio Administrativo;

II - Unidade de Análise;

III - Unidade de Programação;

IV - Unidade de Produção.

Art. 6º - À Unidade de Apoio Administrativo compete:

I - a execução das atividades de apoio necessárias ao funcionamento do Núcleo;

II - promover o controle da entrada e saída de toda documentação destinada ou originária do Núcleo;



III - executar outras atividades administrativas determinadas pelo Chefe do Núcleo.

Art. 7º - À Unidade de Análise compete:

I - planejar todo trabalho técnico necessário à implantação e manutenção de sistemas, desde a coleta de informações até a implantação dos mesmos;

II - preparar as rotinas de trabalho dos programadores;

III - descrever e acompanhar os trabalhos de programação;

IV - efetuar estudos de viabilidade para implantação de sistemas já desenvolvidos por outros órgãos, bem como alteração dos já existentes;

V - manter atualizadas as pastas de sistemas;

VI - manter atualizados os manuais do usuário e do sistema;

VII - planejar e definir com sua equipe a racionalização dos trabalhos relacionados à sua área de atividades;

VIII - desenhar os fluxogramas de sistema, relatórios de saída, formato dos arquivos, explicando seus conteúdos e definindo o cumprimento dos campos;

IX - executar programas de treinamento com o pessoal de informática e orientar os usuários dos sistemas;

X - elaborar os documentos de base e escrever normas de procedimentos;

XI - detalhar as funções das equipes das Unidades de Programação e Produção;

XII - fiscalizar a qualidade dos documentos processados;

XIII - efetuar revisão dos resultados finais antes da sua distribuição aos usuários, suprimindo as falhas existentes;

XIV - levantar, periodicamente, os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade e combater os desperdícios;

XV - desempenhar as demais tarefas compatíveis com a sua área de atividades e as determinadas pelo Comando-Geral, através do Coordenador, ou diretamente, se for o caso.

Art. 8º - À Unidade de Programação compete:

I - codificar os programas em linguagem de programação;

II - analisar a compilação dos programas;

III - elaborar todos os testes necessários ao bom desenvolvimento dos programas e executar as demais tarefas inerentes à área de programação.

Art. 9º - À Unidade de Produção compete:

I - manipular todo equipamento operacional;

II - controlar o arquivamento das pastas de operações e programas;

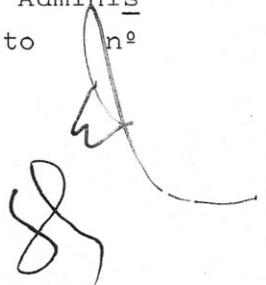
III - manter atendimento ininterrupto da discoteca;

IV - acompanhar a execução dos programas por meio de console;

V - converter os documentos em forma ilegível ao computador, por meio de máquina de teclado e outros meios de entrada de dados;

VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 10 - A distribuição de pessoal para o Núcleo Seccional de Informática da Polícia Militar, integrante da Estrutura Organizacional Básica do Sistema Estadual de Informática, decorrente da aplicação deste Decreto, será fixada por ato do Comandante-Geral e efetivada pelo Secretário da Administração do Estado, de acordo com o que preceitua o Decreto nº 12.170, de 23 de outubro de 1987.





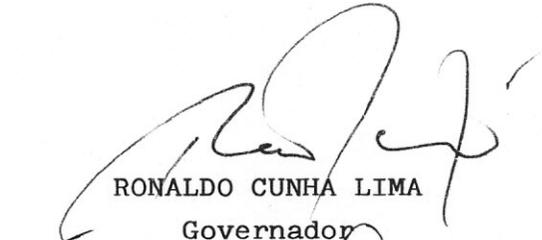
Art. 11 - Os ocupantes de cargos das categorias de que trata o artigo anterior têm os quantitativos, classes e níveis de vencimentos fixados na legislação específica, e farão jus à Gratificação prevista no art. 6º do Decreto nº 12.752, de 07 de novembro de 1988.

Art. 12 - Ficam os órgãos da administração direta do Poder Executivo, envolvidos no Sistema Estadual de Informática, autorizados a fornecer todas as informações e facilidades necessárias ao cumprimento deste Decreto.

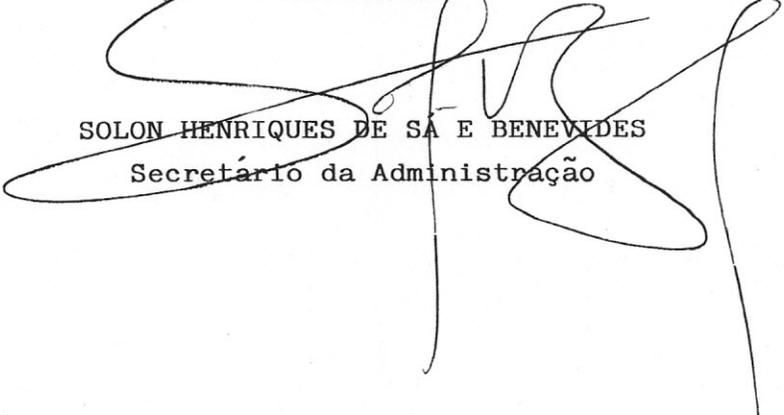
Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, de janeiro de 1992; 104º da Proclamação da República.



RONALDO CUNHA LIMA
Governador



SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
Secretário da Administração